

Resolução nº : 7579/2005
Protocolo nº : 428400/01
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade nos termos do voto escrito (fls. 558) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. **Luiz Sérgio Hilário**, Presidente da entidade à época, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso de 747 (setecentos e quarenta e sete) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC, referente a convênio entre o Centro de Integração Empresa Escola de Apucarana e a Faculdade de Ciências Econômicas de Apucarana, nos exercícios financeiros de 1999 e 2000, para pagamento de estagiários, na importância de R\$ 48.943,79 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente